

Marco Vieira Nunes, jurista da OCC, alerta

Contabilistas certificados não são funcionários públicos

A alteração da denominação legal da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas para Ordem dos Contabilistas Certificados implica alterações importantes ao estatuto profissional que vigorava. Estas alterações decorrem da exigência legal que o legislador impôs a todas as associações públicas profissionais que adequassem os respetivos estatutos e demais legislação aplicável ao exercício da respetiva profissão. Perante dúvidas surgidas neste processo, o advogado Marco Vieira Nunes apresenta a obra “Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados Anotado”, numa publicação do grupo editorial Vida Económica.

Contabilidade & Empresas – Quais os principais aspetos que importa realçar no Estatuto da OCC?

Marco Vieira Nunes – Importa ter em conta que a tudo o que não estiver regulado na Lei nº 139/2015, de 7 de setembro, e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas é aplicável o disposto na Lei das Associações Públicas Profissionais, sendo subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações – às atribuições e ao exercício dos poderes públicos



“Existirão ainda diversos aspetos que terão de ser objeto de regulamentação administrativa, mas até à publicação dos novos regulamentos mantêm-se em vigor todos os regulamentos até então em vigor”, afirma Marco Vieira.

–, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo, à sua organização interna, as normas e os princípios que regem as associações de direito privado e, por fim, ao procedimento disciplinar, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. No entanto, estranho esta remissão para as normas procedimentais da lei do trabalho em funções públicas, na medida em que os contabilistas certificados não são funcionários públicos, nem funcionários da Ordem.

Procedeu-se também à definição das regras relativas aos estágios profissionais e à inscrição na Ordem, bem como ao regime de incompatibilidades, cuja norma passou a estar inte-

grada no Estatuto e não no Código Deontológico, ao regime de fixação e cobrança de quotas, à estrutura dos colégios de especialidades profissionais e à obrigatoriedade de subscrição de seguro de responsabilidade civil. Existirão ainda diversos aspetos que terão de ser objeto de regulamentação administrativa, mas até à publicação dos novos regulamentos mantêm-se em vigor todos os regulamentos até então em vigor, ainda que com as necessárias adaptações.

C&E – Que outros aspetos interessa destacar, no âmbito das alterações introduzidas?

MVN – De forma inédita, da Lei das Associações Profissionais resulta

evidenciado que a cobrança dos créditos resultantes das receitas relativas a quotas e taxas cobradas pela prestação de serviços seguirá o processo de execução tributária, obrigando os profissionais a terem um cuidado acrescido quanto à regularização das suas prestações para com a Ordem, sob pena de, em caso de incumprimento, serem confrontados com execuções fiscais tendentes à cobrança de tais quantias em dívida. Passou também a estar expressamente identificado o exercício da atividade por nacionais de outros Estados-Membros, bem como por cidadãos não pertencentes à União Europeia.

São ainda contemplados aspetos legais e procedimentais ao nível do acesso e da prestação de informações dos associados junto da Ordem, por via da criação do balcão único, prevendo-se que todos os pedidos, comunicações e notificações entre a Ordem e os profissionais passem a ser realizados por meios eletrónicos, acessível através do sítio na internet.

Alterações na estrutura orgânica da Ordem

C&E – E quanto às alterações na estrutura orgânica da Ordem?

MVN – Surge agora a assembleia representativa e o conselho jurisdicional, este último em substituição do conselho disciplinar, mas doravante com competência alargada à supervisão legal da própria Ordem. Uma novidade decorre da atribuição expressa ao contabilista da possibilidade de intervir no processo tributário, até ao limite a partir do qual é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas. Esta é uma matéria com algum melindre e que tem dado origem a diversas reações públicas, com os advogados a

Novo Estatuto

O novo estatuto alargou substancialmente a matéria que pode ser objeto de publicitação direta

contestarem este novo figurino legal que permite a intervenção dos contabilistas, em particular, no âmbito da impugnação judicial. Já quanto à intervenção no âmbito das reclamações gratuitas, nada de novo há nesta matéria. De igual modo, passou a estar previsto no estatuto da Ordem a execução das contabilidades relativamente às entidades públicas. Também o atendimento preferencial a exercer pelos contabilistas certificados perante a Segurança Social constitui outra das novidades introduzidas pela última alteração ao estatuto da OCC.

C&E – Qual a sua opinião quanto à introdução da figura do contabilista certificado suplente?

MVN – É outra novidade que se assinala. Não sendo de nomeação obrigatória, constitui uma faculdade ao dispor das entidades que possuam ou devam possuir contabilidade organizada e que podem, sob sua iniciativa, junto das autoridades administrativas, indicar um contabilista suplente para acautelar e assegurar a substituição do contabilista principal, quando este, por razões objetivas, involuntárias, temporárias ou definitivas, se encontre impedido ou incapaz de exercer as funções que lhe competem. Mais, o novo estatuto alargou substancialmente a matéria que pode ser objeto de publicitação direta. Foram flexibilizadas as limitações que se verificavam em matéria de angariação de clientela, através de publicidade. No que concerne ao levantamento do

sigilo, a Ordem passa a reunir competência para proceder ao seu levantamento. Estas são, em geral, as principais alterações a assinalar ao Estatuto dos Contabilistas Certificados.

Aposta nas áreas formativas e funcionais

C&E – De que modo vão impactar as referidas alterações na profissão do contabilista certificado?

MVN – Caberá aos profissionais estar à altura do interesse, da exigência e da confiança pública que neles é depositada, por iniciativa do Estado. A aposta contínua nas áreas formativas e funcionais é nuclear para a prossecução responsável de uma atividade profissional que reclama especial exigência, transparência e rigor. Reconheço a importância que a este nível tem assumido a Ordem, ao proporcionar aos seus associados um amplo quadro formativo, contínuo e bastante abrangente. O exigente grau de responsabilidade a que estão sujeitos estes profissionais reclama maiores certezas, inclusive quanto à disponibilidade para aceitação de qualquer serviço, sobretudo quando estiverem em causa a prestação de serviços – ainda que pontuais – que vão para além da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações declarativas e fiscais dos contribuintes relativamente aos respetivos clientes.

C&E – Há uma maior responsabilização dos contabilistas certificados...

MVN – Recordo que os contabilistas podem ser responsabilizados pelas coimas que sejam devidas originariamente pelos seus clientes, quando não informem a administração tributária das razões que impediram a não entrega atempada das declarações

fiscais. A que acresce a responsabilidade decorrente pelo pagamento dos impostos. Consta-se que estamos a falar de profissionais que têm de ser cautelosos e exigentes no exercício das suas funções. Relevam não apenas o domínio das questões técnicas, mas também das próprias normas decorrentes do respetivo Estatuto e Código Deontológico.

O domínio dos direitos e deveres que emergem destes diplomas acautela e resolve, não raras vezes, muitas situações tendencialmente geradoras ou potenciadoras de diversos conflitos, inclusive no âmbito do relacionamento entre os próprios profissionais da contabilidade. O reconhecimento público da profissão e a consolidação da sua boa imagem profissional reclamam uma atuação coletiva e prestigiante da classe e da própria instituição.

Desafios e oportunidades mais complexos

C&E - Significa que o profissional está perante desafios ainda mais complexos?

MVN – Considerando o quadro legal das funções que até então já estavam acometidas aos profissionais da contabilidade, bem como ao reconhecimento formal de novas competências legais, maiores, mas também mais complexas são as respetivas oportunidades, os desafios e as responsabilidades. É fulcral que tenham presente a importância dos princípios deontológicos que regem esta atividade profissional, sendo que apenas devem aceitar os trabalhos para os quais se sintam tecnicamente aptos a desempenhar. Critérios como as competências técnica e funcional, a disponibilidade e a amplitude da informação a prestar, o tempo necessário para acompanhamento das

Funções

Devem ter presente a importância dos princípios deontológicos que regem esta atividade profissional, sendo que apenas devem aceitar os trabalhos para os quais se sintam tecnicamente aptos a desempenhar.

questões são variantes que qualquer profissional deverá ponderar antes de aceitar qualquer prestação de serviço. A oportunidade pode ser convidativa, mas os riscos decorrentes da sua execução têm de ser ponderados. Para esse efeito, a deontologia profissional constitui um quadro de referência normativa de excelência na decisão de aceitar ou não qualquer serviço.

Podemos ser muito competentes tecnicamente, mas se falharmos a componente ética, a dimensão moral que a profissão reclama, à luz das suas disposições legais e princípios deontológicos, seguramente estaremos perante um profissional que padece de vícios tais que, a prazo, podem comprometer as suas imagem, dignidade e prestígio profissional. Diria que o estatuto anotado dos contabilistas certificados faz apelo a todos estes princípios legais e éticos, dá nota da diversa legislação, reúne vasta informação, entendimento dos tribunais e dos próprios profissionais da contabilidade.

C&E – Quais as principais fragilidades que encontra no documento?

MVN – Anoto apenas que o Estatuto da Ordem, em geral, padece de alguns lapsos e incongruências. A atividade do legislador, sob este prisma, é bastante exigente e nem sempre exprime adequadamente o seu pensamento. Mas a lei é uma realidade dinâmica, não é fechada, nem imutável às exigências ou necessidades que se

afigram relevantes, pelo que, a este nível, sendo caso disso, o que tiver de ser corrigido sê-lo-á a seu tempo.

C&E – Quais as principais razões que o levaram a publicar o livro anotado?

MVN – A necessidade de um conhecimento mais aprofundado das normas profissionais, associada à inexistência no mercado de um trabalho que abordasse as disposições aplicáveis aos contabilistas certificados motivou a minha decisão de elaborar o manual anotado. É o resultado de um trabalho de pesquisa, experiência e saber acumulado, a que não é alheio o facto de eu exercer funções na OCC já há 15 anos. Estou a par das preocupações e expectativas dos profissionais. Tudo isto funcionou e contribuiu como estímulo para a criação deste livro. Senti a necessidade de existir um livro que reunisse toda a legislação profissional relativa aos contabilistas certificados, pois com as constantes mutações legislativas é difícil mantermo-nos atualizados, para mais em matérias tão específicas como as vertidas neste livro anotado.

O livro inclui jurisprudência, pareceres, estudos e diversos artigos de opinião. Dá-se também nota ao quadro legal sancionatório e à responsabilidade que emerge para os profissionais no domínio das suas responsabilidades civil, criminal e perante o Estado, no âmbito do seu relacionamento com a Autoridade Tributária. A última parte do livro é composta por minutas que procuram dar resposta a alguns apelos que, frequentemente, me eram dirigidos, ainda que a este nível, a breve trecho, tenho o firme propósito de poder vir a contribuir com mais novidades. O Direito faz tanto ou mais sentido, na medida da sua maior utilidade para as pessoas.